



## RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

EXPEDIDO EM: 14/08/2018

### CLIENTES:

ACACEF-ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-SC; ACEA- ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS; AEA/AL- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE ALAGOAS; AEA/AM- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO AMAZONAS; AEA/ES- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO ESPÍRITO SANTO; AEA/PR- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO PARANÁ; AEA/PB- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PARAÍBA; AEA/MA- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MARANHÃO; AEA/PI- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PIAUÍ; AEA/RN- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RN; AEA/SE- ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SE; AEA/BA - ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DA BAHIA; AEAP - ASSOCIAÇÃO ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS PENSIONISTAS PARÁ; AEAP-ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS E APOSENTADOS PENSIONISTAS DE PERNAMBUCO; AMEA- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS; APACEF- ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; APEA- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

## TRABALHO

<b>Tema:</b>	Reintegração ao Plano de Saúde da Caixa				
<b>Autor:</b>	Associações - Associados Padvistas representados	<b>Réu:</b>	Caixa Econômica Federal		
<b>Justiça:</b>	Do Trabalho	<b>Região:</b>	Distrito Federal		
<b>Vara:</b>	2ª Vara do Trabalho de Brasília	<b>Processo nº</b>	0001639-87.2016.5.10.0002		
<b>Espécie de Ação:</b>	Ação Civil Pública	<b>Tem apenso?</b>	X	<b>Nº do(s) apenso(s)</b>	X
<b>Histórico de Andamentos:</b>					
<p><b>13/08/2018</b> – Aguardando distribuição do processo no TST, para julgamento do Recurso.</p> <p><b>24/07/2018</b> – Depois da juntada de manifestação (contraminuta) pela Caixa, foi determinada a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.</p> <p><b>11/07/2018</b> – Depois da juntada de Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso de Revista, a Caixa foi intimada para apresentar contrarrazões. Após transcurso do prazo, o processo será remetido para o TST para julgamento.</p>					



## RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

EXPEDIDO EM: 14/08/2018

**23/05/2018** – Foi apresentado, nesta data, o Recurso de Revista para que seja julgado pelo TST.

**03/05/2018** – Apresentaremos o Recurso de Revista para o TST.

**02/05/2018** - Os embargos de declaração apresentados, no julgamento realizado no dia de ontem, não têm o objetivo de ter decisão favorável ou não, mas que a Desembargadora Relatora se manifeste e apresente fundamentação expressa dos pontos controvertidos alegados e não apreciados, a respeito de violação a Lei Federal e à Constituição (é o que se chama de pré-questionar a matéria). Ou seja, somente com a apresentação dos embargos de declaração é que poderemos apresentar Recurso de Revista para o TST.

**20/03/2018** – O processo encontra-se com a Desembargadora Relatora para julgamento dos Embargos de Declaração.

**21/02/2018** – Foi apresentado Embargos de Declaração, a fins de pré-questionar (requerer manifestação de pontos controvertidos alegados e não apreciados e julgados, a respeito de violação a Lei Federal e à Constituição).

**15/02/2018** – Na data de 07/02/2018, ocorreu, na 1ª Turma do TRT da 10ª Região, em Brasília, o julgamento do recurso ordinário apresentado por esta Banca de Advogados, tendo contado com a sustentação oral promovida pela Dra. Ana Karina Carvalho. Apesar dos argumentos apresentados na exposição terem confirmado a existência de direito adquirido - diga-se, direito constitucionalmente previsto, em parcelas de benefício de trato sucessivo - foi mantido o julgamento proferido em Primeira Instância sob a alegação de “prescrição total”. Em razão deste entendimento, ainda não se tornou possível fossem analisados os argumentos que dão sustentação e base ao direito, bem assim dos princípios constitucionais atualmente questionados. O Escritório estuda a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, onde pretende esclarecer determinado ponto da decisão e pré-questionar o tema, seguindo com ação, imediatamente, e levando o tema para debate mais aprofundado nas esferas do TST e/ou STF.

**29/01/2018** – Foi marcada data para julgamento do Recurso Ordinário no dia 07/02/2018.

**20/12/2017-19/01/2018** – Recesso do Judiciário e prazos processuais.

**18/09/2017** – A Caixa apresentou contrarrrazões. O Recurso Ordinário foi recebido e admitido por decisão da Magistrada em 1º Grau, com a remessa para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.



## RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

EXPEDIDO EM: 14/08/2018

Ação foi distribuída para a 1ª Turma. Aguardaremos decisão e inclusão em pauta para julgamento do Recurso.

**27/07/2017** – Nesta data, foi protocolado nosso Recurso Ordinário para combater a sentença. A Caixa deverá ser intimada para apresentar suas contrarrazões.

**17/07/2017** – Foi proferida Sentença, reconhecendo presentes os requisitos de admissibilidade de representação de todas as Associações e concedida a Gratuidade de Justiça para todos. A Decisão de 1º Grau decidiu acolher a fundamentação de prescrição total, ou seja, por já haverem se passado dois anos do desligamento dos ex-empregados da CEF os direitos estariam prescritos. Salientamos, na oportunidade, que tal possibilidade já era por nós expressa e declaradamente prevista, o que, em nenhuma situação macula a tese por nós sustentada e que se desdobra, agora numa segunda etapa processual. Renovamos, tranquilizando, que a Decisão proferida pelo Juízo Singular foi equivocada, uma vez que se está a se debater com base em direito adquirido que, por sua própria natureza, não se submete ao quanto apresentado (de maneira “padronizada”) pelo Julgador. Apresentaremos Recurso Ordinário para o TRT/DF.

**12/06/2017** – Comparecemos à audiência de instrução agendada para essa data, às 09:25h na 2ª Vara do Trabalho de Brasília. Conforme já previsto, como foi facultada a presença das partes, a Caixa não compareceu, ficando prejudicada sua apresentação de razões finais. Foi encerrada a fase instrutória. A nossa manifestação e requerimento de razões finais foi indicativa e reiterativa dos termos da nossa petição de manifestação acostada em 09/05/2017.

O processo encontra-se concluso, aguardando sentença.

**09/05/2017** – Conforme determinado pela Juíza na última audiência, a Caixa apresentou os documentos solicitados. No prazo determinado, apresentamos manifestação e conclusão a respeito dos documentos, ressaltando e demonstrando à magistrada que, conforme nossas alegações na petição inicial comprova-se que o Plano de Saúde da Caixa, inicialmente denominado de PAMS, foi instituído e disponibilizado pela empregadora por Regulamento Interno.

A nossa manifestação juntada foi preparada já em formato e com conteúdo conclusivo e resumido, para ser utilizada em momento de razões finais, evitando assim qualquer possibilidade remarcação de audiência e prorrogação do andamento da ação.

**03/04/2017** – A audiência agendada para esse dia teria a finalidade de requerimento de novas provas documentais ou encerramento da instrução processual com a apresentação de razões finais e conclusão do processo para sentença. Em caso de se tratar a ação com matéria jurídica que não depende de oitiva de partes e testemunhas, os Juízes dispensam as partes, facultando o seu comparecimento. Nesta situação, os advogados comparecem para



## RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

EXPEDIDO EM: 14/08/2018

fazerem seus requerimentos finais.

Iniciada a audiência, o advogado da Caixa não compareceu (não há penalidade, pois foi facultada a presença). Como a Caixa não juntou o documento por nós requerido, apenas apresentado outro incompleto, a audiência se prestou para que a Juíza determinasse que a Caixa juntasse ambos os documentos em seu inteiro teor. Foi remarcada audiência para 12/06/2017 às 09:25h, por ser obrigatório para encerramento da instrução probatória e razões finais.

- **Esclarecimentos específicos dos documentos requeridos:** Por petição, a Caixa informou que a nomenclatura correta era CN 083/89, apresentando este documento incompleto, sem as folhas que tratam do plano de saúde. Entretanto, esse documento apresentado dispõe, expressamente, que naquele ato está revogando o CN 083/88.

**10/03/2017** – Juntada nossa Manifestação à Contestação e documentos da Caixa. Apesar de ter apresentado vários documentos (em sua maioria, sem relevância), não juntou o CN 083/88, o qual foi requerido por nós na petição inicial. Reiteramos o pedido.

Neste momento, aguardamos a realização da próxima audiência no dia 03/04/2017.

**30/01/2017** – Audiência Inicial realizada com a presença de todas as associações aderentes, que reiteraram o pedido da petição inicial de Inversão do Ônus da Prova, através de sua advogada, para que a Caixa juntasse aos autos a CN083/88 e a RH042-01, documentos essenciais para demonstração do direito dos associados. Pedido deferido pela Juíza.

Juntada a petição de defesa e documentos pela Caixa que, por sua vez, requereu prazo para juntar estes e outros documentos. Concedido prazo de 15 dias.

Após este prazo, teremos prazo até o dia 10/03/2017, para apresentar manifestação à defesa e documentos juntados pela Caixa.

Foi designada data para audiência de encerramento, considerações finais e nova tentativa de conciliação, para o dia 03/04/2017 às 09:27h. Nesta audiência, não há necessidade da presença dos representantes, apenas dos advogados.

**13/12/2016** - Decisão liminar: Conforme noticiado antecipadamente nas reuniões e entendimentos mantidos diante das unidades associativas, a LIMINAR para reintegração IMEDIATA ao plano de saúde não foi concedida. A Juíza, Dra. Larissa Silveira, preferiu ouvir ambas as partes primeiro, tendo em vista que matéria é controversa. A decisão já era prevista e seguiremos com os demais procedimentos naturais ao andamento do processo.

Foi agendada audiência de conciliação para 30/01/2017 às 14:00h. Enviaremos instruções procedimentais para a participação nesta audiência.



CARVALHO E SILVA  
Advogados Associados

**RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**EXPEDIDO EM: 14/08/2018**

**12/12/2016** – Publicada Decisão liminar

---